



MUNICÍPIO DE BRAGA

Notariado Privativo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta de CAIORE folhas, está conforme o original e foi extraída de folhas sessenta e oito a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número NOVENTA e quatro - B do Notariado Privativo do Município de Braga, e ainda do documento de folhas _____ até folhas _____, do maço de documentos relativo ao mesmo livro.

Paços do Município de Braga e Divisão de Notariado, cinco de Novembro de dois mil e dois.

Conta:
Tab. Emol. do Notariado
Nº 4.1 <u>€ 50</u>
São: <u>Cinquenta</u>
<u>euco.</u>
Reg. sob o n.º <u>168</u>

O Chefe da Divisão,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA
 NOTARIADO PRIVATIVO
 FOTOCOPIA
 Certifico que é verdadeira a escritura Litrada de
 folhas 68a e 69a, do Livro de notas para escrituras
 diversas número 94-3, composta de duas folhas,
 que está com o nome o original.
 Braga, 7 de Maio de mil novecentos
e noventa e um 2001.
 O Director do Dep. Serv. Centrais,
O Cel. da Divisão de Notariado,
Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães
 CONTA: An. 164.º-3
 Gratuita (Art. 2.º-8.º T.L.) \$00
 (Cota Isenta (casados) Pago pela guia n.º — 1

INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL
DENOMINADA
FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA

-----No dia dezoito de Março de mil novecentos e noventa e seis,
 no edifício dos Paços do Concelho de Braga, perante mim, licenciado
 em Direito, Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, Director
 do Departamento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal
 de Braga, desempenhando funções notariais em que a mesma Câmara
 figura como outorgante, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Eng.º FRANCISCO SOARES MESQUITA MACHADO, casado,
 natural da freguesia de Pousada de Saramagos, concelho de Vila Nova
 de Famalicão, residente na rua Bernardino Machado, nº 7, desta
 cidade de Braga, que outorga em representação do Município de
 Braga, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal,
 pessoa colectiva nº 680 010 610, com sede na Praça do Município,

Tem Uma
 Doc. Complm.

10
 15
 20
 25

desta cidade, como é do meu conhecimento pessoal.-----

-----**SEGUNDO: Professor Doutor SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS**, casado, natural do Rio de Janeiro, Brasil, residente na rua Simões de Almeida, nº 11, em Braga, que outorga em representação, na qualidade de Reitor, da **UNIVERSIDADE DO MINHO**, pessoa colectiva de direito público com o número de identificação 502 011 378, com sede nesta cidade de Braga, conforme deliberação do respectivo Conselho Administrativo tomada em sua reunião de onze de Janeiro do ano em curso, como consta do extracto da respectiva acta, documento que arquivo e através do qual verifiquei a qualidade e a suficiência dos poderes necessários para o acto.-----

-----**TERCEIRO: Reverendissimo Sr. Professor Doutor ALFREDO DE OLIVEIRA DINIS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, residente na rua Francisco Pereira Coutinho, nº 31, 32, em Braga, que outorga na qualidade de procurador da **UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**, instituição da Igreja Católica, canonicamente erecta, e de utilidade pública, com sede em Lisboa, com o cartão de identificação de pessoa colectiva nº 501 082 522, conforme procuração que arquivo, e através da qual verifiquei a suficiência dos seus poderes para este acto.-----

-----**QUARTO: Reverendissimo Monsenhor Cônego Doutor EDUARDO DE MELO PEIXOTO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), Braga, residente na rua Sã de Miranda, desta cidade, Presidente da instituição denominada "**CABIDO METROPOLITANO E PRIMACIAL DE BRAGA**", também conhecida por "**CABIDO DA SÉ**" ou

/

"FÁBRICA DA SÊ-CABIDO", pessoa jurídica de direito canônico, com personalidade jurídica nos termos da Concordata entre a Santa Sê e a República Portuguesa, com sede na freguesia da Sê, desta cidade, que, como Deão, e na qualidade de Presidente outorga em representação do mesmo Cabido, com poderes necessários para este acto, como verifiquei por uma declaração da Diocese de Braga e por uma certidão emitida pelo Governo Civil de Braga, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.-----

-----PELOS OUTORGANTES FOI DITO que, pela presente escritura, e em nome das suas representadas, instituem uma fundação sob a denominação "FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA", que se regerá, em geral, pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos estatutos lavrados em onze folhas, seguidamente numeradas, que ficam arquivados como documento complementar deste acto, nos termos do artigo 642 do Código do Notariado, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que foi dispensada a leitura.-----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

-----ARQUIVO:-----

-----a) - O mencionado documento complementar e demais documentos acima referidos.-FORAM-ME EXIBIDOS:-----

-----b) - O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 13 de Dezembro de 1995, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;-----

-----c) - O cartão provisório de identificação de pessoa colectiva

va, com o nº 973 485 582;-----

-----ARQUIVO AINDA:-----

-----d) - Duas fotocópias autenticadas das actas, na parte que interessa, das reuniões desta Câmara Municipal realizadas nos dias treze de Julho e dezanove de Outubro do ano findo, pelas quais verificuei a aprovação, por aquele órgão executivo, da participação do Município de Braga como instituidor, entre outras pessoas jurídicas, da fundação, ora instituída, e da alteração do projecto de estatutos, respectivamente;-----

-----e) - Uma certidão respeitante à deliberação da Assembleia Municipal de Braga, tomada em sessão extraordinária de vinte e sete de Outubro do ano transacto, relativa à autorização com vista à participação da respectiva Câmara Municipal como instituidor da fundação acima referida.-----

-----Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.-----

L. L. L.
Sei for lido de l. l.
alfredo de Oliveira Dias
tenente e chefe de estado
S. S. S. S.

Conte reposte dos o nº 23

ay.

-----Isenção do imposto do selo nos termos seguintes:-----

-----a) - Câmara Municipal - nº 3 do artº 27º da Lei nº 1/87,

3
1

Livro 94-3
Folhas 70

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

✓

de 6 de Janeiro; b) - Universidade do Minho - Verba I do Cap. "Outras Isenções" anexo à T.G.I.S., e conforme o artº 74º dos seus estatutos; c) - Universidade Católica Portuguesa - Verba III do Cap. "Outras Isenções" da respectiva Tabela, e ainda artº 10º do Decreto-Lei nº 307/71, de 15/7, de conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 128/90, de 17/4; d) - Cabido da Sã - pessoa colectiva religiosa nº 501 225 510 - aproveita da isenção do artº VIII da Concordata.-----

-----A Câmara Municipal está igualmente isenta de emolumentos, com o mesmo fundamento legal, pelo que não há lugar ao pagamento, na parte respectiva.-----

[Handwritten signature]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

elaborado nos termos do nº 2
do artigo 64º do Código do No-
tariado.

1

FLS. 284
DOCUMENTO
LIV.º 94-B FLS. 68
CÂMARA MUNICIPAL DE
— BRAGA —

PROPOSTA DE ESTATUTOS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL

*Adm
6. Junho
eg*

Capitulo I
Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º.
(Natureza e denominação).

1- É instituída a Fundação denominada " Fundação Bracara Augusta ", adiante designada por Fundação, a qual se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

2- São fundadores o Município de Braga, a Universidade do Minho e a Universidade Católica Portuguesa e o Cabido Metropolitano e Primacial de Braga.

Artigo 2º.
(Duração)

A Fundação é instituída por tempo indeterminado, com início na data do respectivo reconhecimento

Artigo 3º.
(Sede)

Fundação terá a sua sede no Teatro Circo, na Avenida da Liberdade na cidade de Braga, podendo, por deliberação do Conselho de Curadores, ser a mesma mudada dentro do Município de Braga.

Artigo 4º.
(Fins a prosseguir)

Fundação tem por fim realizar e ou apoiar iniciativas destinadas a fomentar o desenvolvimento cultural e social do concelho de Braga, através da prossecução dos seguintes objectivos:

1- Desenvolver e articular uma política de intervenção cultural própria nas várias áreas do diverso artístico e cultural com uma política de estímulo e de apoio a projectos de reconhecida qualidade, de modo a projectar Braga a nível nacional e internacional.

3
ADi
6.6.68
94

- 1) - Conceber uma política cultural que, integrando a diversificação, permita multiplicar espaços de diálogo, de forma a conciliar as necessidades da difusão cultural com a exigência de qualidade.
- 2) - Apoiar e estimular iniciativas e manifestações culturais que, por um lado, difundam imagens de uma importante região dotada de um vasto património histórico e cultural, e por outro, firmem Braga como um centro com personalidade cultural.
- 3) - Descobrir, revelar e apoiar a actividade artística e cultural através da concessão de apoios, nomeadamente bolsas e/ou outras modalidades.
- 4) - Impulsionar uma dinâmica de reflexão, estudo e investigação na área cultural, nomeadamente através da criação de centros de estudos neste domínio, cursos de formação de agentes e promotores culturais nas áreas consideradas prioritárias.
- 5) - Implementar uma política editorial, designadamente através da promoção de edições de carácter científico-cultural.
- 6) - Melhorar a eficácia das iniciativas culturais da região de forma a potenciar o papel dos "media" e do "marketing" na valorização e divulgação dessas iniciativas e experiências.

Artigo 5º

(Filiação e cooperação com instituições congéneres)

A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Curadores, filiar-se ou, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais ou internacionais.

4 (2)

FLS. 287
DOCUMENTO
LIV.º 94-B FLS. 68
CÂMARA MUNICIPAL DE
- DRAGA -

CAPITULO II
Organização e Funcionamento

A. J. J. J.
6. out
27

Artigo 6º.
(Organização)

São Orgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;

Artigo 7º.
(Composição e Estrutura do Conselho de Curadores)

- 1 - O Conselho de Curadores é constituído pelos representantes das entidades fundadoras e pelos representantes de todas as pessoas e entidades que tenham sido admitidas como membros da Fundação.
- 2 - O Conselho de Curadores elegerá, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal por um mandato de três anos, findo o qual se procederá a nova eleição.
- 3 - A perda de qualidade de representante de membro do Conselho de Curadores por parte do Presidente, Vice-Presidente ou Vogal determina a cessação das respectivas funções, dando lugar a eleição intercalar até ao fim do mandato.
- 4 - O regime previsto no número anterior é igualmente aplicável aos casos em que ocorra vacatura de funções.
- 5 - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores a representação externa da Fundação, em cerimónias ou actos públicos.
- 5 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Curadores coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, bem como exercer todas as demais competências que por ele sejam delegadas.
- 7 - As funções dos membros do Conselho de Curadores, incluindo as do seu Presidente e Vice-Presidente, são exercidas a título não remunerado.

A. Di
f. Lando

Artigo 8º.
(Reunião de Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores deverá reunir com uma periodicidade mínima trimestral ou sempre que o interesse da Fundação o exija.
2. As reuniões do Conselho de Curadores são convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da maioria dos seus membros, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
3. O Conselho de Curadores considera-se validamente reunido com a presença de membros cujas dotações de valor nominal para o fundo representem, no seu conjunto, mais de metade do seu valor.
4. Salvo nos casos em que é exigida a maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas à pluralidade de votos.
5. Cada instituidor da Fundação disporá de um voto por cada fracção de Esc. 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) do valor nominal da sua dotação para o fundo.
6. Cada um dos novos membros admitidos no Conselho de Curadores disporá de um voto por cada fracção do valor nominal da sua dotação para o fundo equivalente a duas vezes os valores referidos no número anterior, não podendo, porém, o conjunto dos novos membros deter mais de um terço da totalidade dos votos do Conselho, aplicando-se, se necessário, a regra da proporcionalidade.

Artigo 9º.
(Competência do Conselho de Curadores)

1. Ao Conselho de Curadores compete, nos termos dos presentes Estatutos, os mais amplos poderes para estabelecer a política geral da Fundação e, nomeadamente:
1. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Curadores, bem como o Conselho Fiscal.
 2. Aprovar o plano de actividades e o orçamento;
 3. Aprovar o relatório anual de actividades, o balanço e contas de cada exercício;
 4. Deliberar sobre os aumentos do fundo;
 5. Deliberar sobre as propostas de filiação nos termos do artº. 5º.;
 6. Deliberar sobre alterações aos estatutos, sobre o fim da Fundação ou sua extinção;
 7. Designar os membros do Conselho de Administração;
 8. Designar o Revisor Oficial de Contas;

5/10
U.A. Di-
6. local
ey

Carecem de deliberação do Conselho de Curadores tomada, pelo menos, por dois terços dos votos correspondentes ao valor nominal total do fundo, as deliberações respeitantes ao aumento do valor do Fundo, à alteração dos estatutos da Fundação e às propostas de designação ou substituição dos titulares dos seus órgãos.

Carecem de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos votos nominais dos membros do Conselho de Curadores, as propostas de admissão, de novos membros ou de exclusão de qualquer dos seus membros, por indignidade ou comportamento prejudicial ao bom nome da Fundação, devidamente comprovados.

As convocatórias para reuniões do Conselho de Curadores que versem matérias referidas neste artigo deverão ser acompanhadas das respectivas propostas de deliberação.

Artigo 10º.
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, e dois vogais, a indicar pelo Conselho de Curadores.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, findos os quais se procederá a nova nomeação.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada por deliberação do Conselho de Curadores.

Os membros do Conselho de Administração podem ser substituídos, a todo o tempo, no curso do mandato, por deliberação maioritária do Conselho de Curadores.

Artigo 11º.
(Competência e Funcionamento do Conselho de Administração)

Ac Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de administração da Fundação, nomeadamente:

Estabelecer e dirigir a organização da Fundação;

Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores as propostas de plano de actividades e orçamento;

Elaborar e submeter á aprovação do Conselho de Curadores o relatório anual de actividades, balanço e contas de cada exercício, coincidente com o ano civil;

- 1) Gerir o património da Fundação, podendo, com o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, bem como contratar empréstimos e conceder garantias, tudo com vista á prossecução dos fins da Fundação;
- 2) Aceitar, recusar ou repudiar a concessão de subsídios, doações, heranças ou legados, restituídos ou deixados a favor da Fundação, obtido o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- 3) Propor o lançamento e assegurar a gestão de actividades ou projectos promovidos pela Fundação ou em que esta intervenha, na prossecução dos seus fins;
- 4) Contratar o pessoal da Fundação ou seus colaboradores e, em relação aos primeiros, exercer os poderes de direcção e disciplina;
- 5) Constituir mandatários com poderes determinados, á excepção do previsto no número 5 do presente artigo;
- 6) Praticar, em geral, todos os actos necessários á gestão corrente da Fundação.

2 - O Conselho de Administração reúne com uma periodicidade semanal.

3 - A competência para a prática dos actos de gestão corrente da Fundação que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho de Administração, é cometida ao Presidente do Conselho de Administração.

4 - O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal que tiver sido designado, para o efeito, na primeira reunião do Conselho de Administração.

5 - O Presidente do Conselho de Administração representa, activa ou passivamente, a Fundação em juízo, bem como tem os poderes para constituir mandatários judiciais.

Artigo 12º
(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se, em tudo o que não estiver expressamente referido:

- a) Com a intervenção e assinaturas do Presidente do Conselho de Administração; e um Vogal;
- b) Com a intervenção e assinatura do Presidente do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido expressamente delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação, que hajam sido expressamente conferidos pelo Conselho de Administração..

1-
87
A.D.
L. Local
M

Artigo 13º.
(Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos nos mesmos termos, em simultâneo e para iguais mandatos que os membros da presidência do Conselho de Curadores.
- 2 - O regime de simultaneidade da nomeação e do período de mandato previsto no número anterior não se aplica se ocorrer a substituição de qualquer dos seus membros, verificando-se então, a respectiva eleição em separado até ao fim do mandato.
- 3 - As funções dos membros do Conselho Fiscal são exercidas gratuitamente.

Artigo 14º.
(Competência do Conselho Fiscal)

- 1 - Ao Conselho Fiscal são cometidos os mais amplos poderes para fiscalizar a actividade e funcionamento da Fundação, nomeadamente:
- 1 - Fiscalizar o bom cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das deliberações validamente tomadas pelo Conselho de Curadores;
 - 2 - Emitir parecer prévio para a prática dos actos dele dependentes, nos termos dos presentes estatutos.
 - 3 - Proceder ao exame das contas da Fundação e respectivos documentos de suporte contabilístico;
 - 4 - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço e contas de cada exercício anual;
 - 5 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja cometido para apreciação pelo Conselho de Curadores;
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração todas as informações e esclarecimentos ou que lhe sejam facultados documentos que repute necessários ao cabal exercício das suas funções.

Artigo 15º.
(Conselho Consultivo)

O Conselho consultivo é composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho de Curadores, que preside;
 - b) Presidente do Conselho de Administração;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal;
 - d) Quatro representantes do sector empresarial (comércio e indústria), designados pelas respectivas Associações;
 - e) Quatro representantes de Associações Culturais, designados pelo Conselho de Curadores;
 - f) Duas personalidades de reconhecida competência e mérito., designados pelo Conselho de Curadores;
- Os membros do Conselho Consultivo são designados por períodos de três anos renováveis, exercendo as respectivas funções a título não remunerado.

Artigo 16º.
(Competências e Funcionamento)

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Fundação, competindo-lhe dar parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Curadores, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre as actividades e projectos da Fundação;
 - b) Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente a novas iniciativas a lançar e/ou apoiar pela Fundação;
- O Conselho Consultivo reúne ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Curadores ou do Conselho de Administração

FLS. 293
DOCUMENTO
LIV.º 94-8 FLS. 68
CÂMARA MUNICIPAL DE
— BRAGA —

10
12
K J

A. J. J.
6. level

ly

CAPITULO III Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 17º. (Património)

O património da Fundação é constituído por:

Um fundo inicial de Esc. 4.000.000\$00 (Quatro milhões de escudos), resultante do somatório das dotações efectuadas para esse efeito pelos instituidores a seguir indicados:
Câmara Municipal de Braga - 1.000.000\$00 (Um milhão de escudos), Universidade do Minho - Esc. 1.000.000\$00 (Um milhão de Escudos) Universidade Católica Portuguesa - Esc. 1.000.000\$00) e Cabido Metropolitano e Primacial de Braga - 1 000 000\$00 (um milhão de escudos).

Donativos, subsídios ou contributos que venham a ser concedidos;

Bens, móveis ou imóveis, ou direitos que venham a ser adquiridos;

Produto líquido da venda de quaisquer bens patrimoniais;

Rendimentos decorrentes da aplicação das suas disponibilidades financeiras, da gestão do seu património, ou de prestação de serviços;

Os donativos, subsídios ou contributos referidos na alínea b) do número anterior, podem ser designados, pela entidade que os concede, à execução de determinadas acções ou projectos que se realizarem no âmbito do fim da Fundação, sendo, porém, possível uma diferente afectação, a deliberação do Conselho de Curadores se a realização daquelas acções ou projectos se tornarem inviáveis.

Artigo 18º. (Autonomia Financeira)

A Fundação goza de autonomia financeira

Na prossecução dos seus fins a Fundação pode:

Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens imóveis;

Aceitar doações, heranças ou legados;

Contratar empréstimos;

Realizar investimento,

FLS. 294
DOCUMENTO
LIV.º 94-9 FLS. 68
CÂMARA MUNICIPAL DE
— BRAGA —

11
13
2

Artigo 19º
(Alteração do fim ou extinção da Fundação)

1 - Compete ao Conselho de Curadores, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a alteração dos fins da Fundação ou sua extinção, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

2 - Em caso da extinção da Fundação, o seu património reverte para os Fundadores na proporção do capital subscrito.

Artigo 20º
(Disposições Finais Transitórias)

1 - Os fundadores designam, na data do acto de escritura pública de constituição, uma comissão instaladora, a qual cessará funções na data em que for nomeado o Conselho de Administração.

2 - No prazo de 30 dias a partir do reconhecimento da Fundação, a Assembleia de Fundadores levará:

a) proceder à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Curadores, bem como dos membros do Conselho Fiscal

b) designar os membros do Conselho de Administração e o Revisor Oficial de Contas;

3 - Os membros do Conselho de Administração deverão, no prazo de sessenta dias após a sua entrada em funções, apresentar ao Conselho de Curadores o plano de actividades para o primeiro exercício da Fundação, ou seja, até final do ano civil da sua constituição.

v - l - l

Señalada de l -

Alfred de Oliveira Dias
tencas a lenda deixat.

— 5 —